



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 032/2021**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 032/2021, que autoriza o município de Balneário Pinhal a proceder a concessão de uso de imóveis à Associação Única dos Rodoviários do Rio Grande do Sul – AURA.

Tal concessão atende à demanda dos muitos associados da AURA, buscando regulamentar e regularizar situação já instituída de fato, inclusive com benfeitorias realizadas pela mesma em parte dos imóveis inclusos neste Projeto de Lei.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a regulamentação e regularização das situações já instituídas em nosso município é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 24 de junho de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura**  
**de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3482 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 032 DE 24 DE JUNHO DE 2021**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER EM REGIME DE CONCESSÃO DE USO IMÓVEIS À ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS RODOVIÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL - AURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Autoriza o Município de Balneário Pinhal a conceder em Regime de Concessão de Uso para a Associação Única dos Rodoviários do Rio Grande do Sul - AURA, o imóvel abaixo transcrito:

“Um terreno urbano com benfeitorias – situado na Rua Marisco (Rua 13-D) sede do município de Balneário Pinhal – constituído do LOTE Nº 4 DA QUADRA 71-D, medindo 15,00m de frente, ao oeste, no alinhamento da atual Rua Marisco (Rua 13-D), tendo nos fundos, ao leste, a mesma largura da frente, onde entesta com o lote 17, por 30,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo uma área superficial de 450,00m<sup>2</sup>, dividindo-se por um lado ao norte, com o lote nº 5, e por outro lado, ao sul com o lote nº 3, distando 75,00m da esquina com a atual Avenida Maristela (Av. M). Quarteirão formado pelas ruas Marisco (Rua 13-D), Rua David Canabarro (Rua 5), Avenida Maristela (Av. M) e Avenida Nei Luiz Zang (Av. Perimetral). O referido imóvel está matriculado sob nº 34.347 no Registro de Imóveis de Cidreira.

Um terreno urbano com benfeitorias – situado na Rua Marisco (Rua 13-D) sede do município de Balneário Pinhal – constituído do LOTE Nº 5 DA QUADRA 71-D, medindo 15,00m de frente, ao oeste, no alinhamento da atual Rua Marisco (Rua 13-D), tendo nos fundos, ao leste, a mesma largura da frente, onde entesta com o lote 16, por 30,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo uma área superficial de 450,00m<sup>2</sup>, dividindo-se por um lado ao norte, com o lote nº 6, e por outro lado, ao sul com o lote nº 4, distando 83,50m da esquina com a atual Avenida Nei Luiz Zang (Av. Perimetral). Quarteirão formado pelas ruas Marisco (Rua 13-D), Rua David Canabarro (Rua 5), Avenida Maristela (Av. M) e Avenida Nei Luiz Zang (Av. Perimetral). O referido imóvel está matriculado sob nº 24.368 no Registro de Imóveis de Cidreira.

Um terreno urbano sem benfeitorias – situado na Rua Marisco (Rua 13-D) sede do município de Balneário Pinhal – constituído do LOTE Nº 6 DA QUADRA 71-D, medindo 15,00m de frente, ao oeste, no alinhamento da atual Rua Marisco (Rua 13-D), tendo nos fundos, ao leste, a mesma largura da frente, onde entesta com o lote 15, por 30,00m de





extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo uma área superficial de 450,00m<sup>2</sup>, dividindo-se por um lado ao norte, com o lote nº 7, e por outro lado, ao sul com o lote nº 5, distando 68,50m da esquina com a atual Avenida Nei Luiz Zang (Av. Perimetral). Quarteirão formado pelas ruas Marisco (Rua 13-D), Rua David Canabarro (Rua 5), Avenida Maristela (Av. M) e Avenida Nei Luiz Zang (Av. Perimetral). O referido imóvel está matriculado sob nº 24.367 no Registro de Imóveis de Cidreira.

Um terreno urbano sem benfeitorias – situado na Rua Marisco (Rua 13-D) sede do município de Balneário Pinhal – constituído do LOTE Nº 7 DA QUADRA 71-D, medindo 15,00m de frente, ao oeste, no alinhamento da atual Rua Marisco (Rua 13-D), tendo nos fundos, ao leste, a mesma largura da frente, onde entesta com o lote 14, por 30,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo uma área superficial de 450,00m<sup>2</sup>, dividindo-se por um lado ao norte, com o lote nº 5, e por outro lado, ao sul com o lote nº 6, distando 53,50m da esquina com a atual Avenida Nei Luiz Zang (Av. Perimetral). Quarteirão formado pelas ruas Marisco (Rua 13-D), Rua David Canabarro (Rua 5), Avenida Maristela (Av. M) e Avenida Nei Luiz Zang (Av. Perimetral). O referido imóvel está matriculado sob nº 24.346 no Registro de Imóveis de Cidreira.”

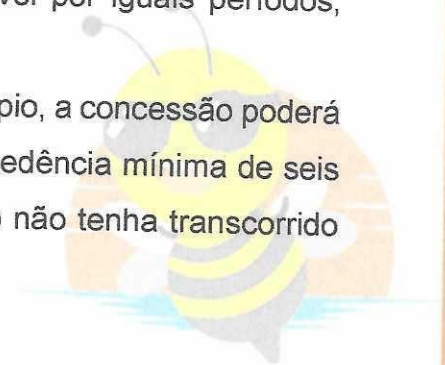
**Parágrafo único.** O termo de concessão de que trata esta Lei passa a ser parte integrante.

**Art. 2º** Os imóveis cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades sociais e estatutárias da Associação Única dos Rodoviários do Rio Grande do Sul - AURA.

**Parágrafo único.** Havendo desvio da finalidade descrita no caput deste artigo a cedência será automaticamente extinta.

**Art. 3º** A concessão será pelo prazo de 10 anos, renovável por iguais períodos, conforme aquiescência entre as partes.

**§ 1º** Ocorrendo a necessidade do imóvel por parte do Município, a concessão poderá ser extinta antes do prazo final, através de aviso com antecedência mínima de seis meses, devendo o Município indenizar as benfeitorias caso não tenha transcorrido dois terços do período concedido sem prorrogação.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

§2º Findo o prazo da concessão o imóvel retornará ao Município, acrescido das benfeitorias, sem que reste qualquer direito a indenização.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 24 de junho de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)